



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO
SERIEDADE E TRABALHO

Flores de Goiás-GO, 05 de janeiro de 2024.

Departamento de Contratos
À Presidência da Câmara
Flores de Goiás

Assunto: Locação de imóvel para funcionamento da Câmara Municipal de Flores de Goiás.

Exmo. Sr. Presidente,

Em Análise, este departamento nos termos dispostos no justo termo de referência simplificado, solicita a Locação de imóvel para funcionamento da Câmara Municipal de Flores de Goiás.

Deste modo, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência para que, entendo de fato tratar-se de situação de inexigibilidade de licitação e através de elementos apurados, determine a aquisição nas discricionariedades mencionada, sem prejuízo da continuidade essenciais dos serviços administrativos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Tallyson da Silva Cruz
Departamento de Contratos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO
SERIEDADE E TRABALHO

DESPACHO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024
PROCESSO Nº 005/2024

ASSUNTO: Locação de imóvel para funcionamento da Câmara Municipal de Flores de Goiás

Tendo em vista a solicitação do Departamento de Contratos, autorizo a instauração de procedimento para a contratação direta por inexigibilidade de licitação para locação de imóvel funcionamento da Câmara Municipal de Flores de Goiás destinado a prover a Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO.

Requeira ao Setor de Contabilidade e Financeiro para que realize a conferência devida sobre a avaliação de preços e tome as providências para efetivação da contratação, obedecendo-se as exigências da Lei nº. 14.133/2021 aliado ao envio ao setor de licitações da para análise da presente inexigibilidade nos termos da Lei.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, aos 05 de janeiro de 2024.

Encaminhe-se!

Walter de Jesus Santos
Presidente da Câmara Municipal
Flores de Goiás/GO



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Locação de imóvel para funcionamento da sede administrativa da Câmara Municipal de Flores de Goiás.

2 – DETALHAMENTO DO OBJETO

Trata-se de locação de imóvel para o funcionamento da Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO

3 – JUSTIFICATIVA

A locação de imóvel destina-se atender ao funcionamento da sede administrativa da Câmara Municipal de Flores de Goiás, para a alocação dos diversos setores existentes para a execução das rotinas do órgão legislativo.

4. DA ENTREGA E PRAZOS

4.1. O prazo para a entrega dos materiais será imediato após a assinatura de ordem de recebimento.

4.2. A entrega dos produtos dessa contratação deverá ocorrer de forma única, no local indicado pela Administração da Câmara Municipal de Flores de Goiás, por meio de requisição assinada pelo gestor de contratos.

5 – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas nos documentos contratuais e legislação pertinente, as seguintes:

5.1.1. Fornecer todos os materiais do objeto da aquisição.

5.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A Contratante obriga-se a:



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

6.1.1 Receber provisoriamente os bens mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através dos servidores especialmente designados para esta tarefa;

6.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.1.5 Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens fornecidos, para que sejam corrigidos;

6.1.6 Quando da aquisição dos bens, enviar cópia da Nota de Empenho registrada e emitida em favor do fornecedor contratado, em data compreendida durante a vigência do contrato assinado.

6.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela fornecedora.

6.1.8 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Administração Pública.

7 – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada a Câmara Municipal de Flores de Goiás, CNPJ: **01.823.831/0001-26**, com endereço na Rua 7, Quadra 07, nº. 06, Centro, Flores de Goiás, CEP 73.890-000.
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) A especificação dos materiais entregues;
- f) Menção ao presente procedimento administrativo.

7.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus contratante.

7.4 - Se for constatado que o fornecimento do produto não atende às condições estipuladas no edital, a contratante se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

BIÊNIO 2023/2024

SERIEDADE E TRABALHO

8 – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários aos pagamentos das despesas decorrentes da aquisição, com dotação no orçamento do Poder Legislativo de 2024.

9 – DO VALOR ESTIMADO

9.1 O valor estimado para a presente aquisição é R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) Mensais, considerando o orçamento realizado junto à empresa do ramo.

10 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11 – FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização da contratação será exercida pela seção solicitante, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

11.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, não ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12 – PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 115 c/c art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta no âmbito municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO
SERIEDADE E TRABALHO

Flores de Goiás/GO, 05 de janeiro de 2024.

Pâmela Stéphaney Rocha da Silva
Presidente da CPL



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO
SERIEDADE E TRABALHO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DECLARAÇÃO

Declaramos para cumprimento do item IV, do Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estão assegurados recursos destinados a Locação de imóvel para funcionamento da Câmara Municipal de Flores de Goiás conforme rubricas orçamentárias abaixo discriminadas:

01.031.1101.2.232 3.3.90.39.00

Departamento de Contabilidade, Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO, ao
05 de janeiro de 2024.

João Helio Lima Neto
Contabilidade



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO
SERIEDADE E TRABALHO

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de janeiro de 2000, a estimativa de impacto orçamentário/financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2024 em que ocorrerá a despesa cujo objeto é a Locação de imóvel para funcionamento da Câmara Municipal de Flores de Goiás durante o exercício de 2024, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO.

Flores de Goiás/GO, 05 de janeiro de 2024.

João Helio Lima Neto
Contabilidade/Financeiro

Flores de Goiás/GO, 05 de janeiro de 2024.



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO
SERIEDADE E TRABALHO

À Presidência da CPL
Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO
Sr.^a Pâmela Stéphaney Rocha da Silva

Assunto: Locação de imóvel para funcionamento da Câmara Municipal de Flores de Goiás.

Exmo. Sr. Presidente,

Em Análise, este departamento nos termos dispostos no justo termo de referência simplificado anexo e orçamentos realizados por esta secretaria solicitam a análise e enquadramento do que entendemos tratar-se da inexigibilidade de licitação na forma do artigo 74, V da Lei nº. 14.133/2021 para Locação de imóvel para funcionamento da Câmara Municipal de Flores de Goiás.

Deste modo, encaminhamos este expediente para que, entendo de fato tratar-se de situação de inexigibilidade de licitação e através de elementos apurados, realize a declaração de enquadramento para a aquisição na discricionariedade mencionada, sem prejuízo da continuidade essenciais dos serviços administrativos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Pâmela Stéphaney Rocha da Silva
Presidente da CPL
Departamento de Licitações



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO
SERIEDADE E TRABALHO

Processo Administrativo nº 005/2024

Assunto: Locação de imóvel para funcionamento da Câmara Municipal de Flores de Goiás

Interessado: Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Conforme determinação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal e na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em obediência ao artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 instauro o presente Processo Administrativo **autuando-o sob o número 005/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2023**, visando a Locação de imóvel para funcionamento da Câmara Municipal de Flores de Goiás.

Sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO, 05 de janeiro de 2024

Pâmela Stéphaney Rocha da Silva
Presidente da CPL
Departamento de Licitações



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO
SERIEDADE E TRABALHO

A Presidência da Câmara Municipal
Processo Administrativo nº 005/2024.

Assunto: Locação de imóvel para funcionamento da Câmara Municipal de Flores de Goiás

Senhor Presidente,

No caso entelado, é noticiado pelo departamento de licitações a necessidade da Locação de imóvel para funcionamento da Câmara Municipal de Flores de Goiás

Certo é a despeito de qualquer discussão técnico-jurídica que se possa travar a respeito das razões de fato que suscitaram o pedido em apreço, que a luz do Art. 37, XXI da Constituição Federal, a administração pública deve proceder de suas compras ou serviços através de procedimento licitatório, detendo como exceção a cargo da discricionariedade do administrador, considerando os aspectos de valor da contratação da opção da pronta aquisição ou entrega, estando respaldada da possibilidade da inexigibilidade de licitação a luz do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº. 14.133/2021, detendo ao caso concreto, a aquisição por processo de inexigibilidade de licitação, cabendo a análise da assessoria jurídica para o devido aconselhamento que de fato, é discricionário ao Gestor aliado a análise que cabe a esta Casa Legislativa.

O Agente de Contratações da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as determinações constante da Lei Federal nº. 14.133/2021, INFORMA que, no caso da pretendida contratação por inexigibilidade, a prestação dos serviços só pode ser oferecida por uma empresa, a qual detém a sua exclusividade, não havendo, portanto, outra empresa que preste esse mesmo serviço na região.

Conforme determinação do Exmo. Presidente da Câmara e na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em obediência ao artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, instaurou o presente Processo Administrativo número 005/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2023.

Nestes termos, envia o presente processo para o departamento de contratos para posterior envio a assessoria jurídica deste Órgão.

Pâmela Stephaney Rocha da Silva
Presidente da CPL
Departamento de Licitações



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO
SERIEDADE E TRABALHO

Flores de Goiás/GO, 05 de janeiro de 2024.

À Assessoria Jurídica
Câmara Municipal
Flores de Goiás/GO

Assunto: Locação de imóvel para funcionamento da Câmara Municipal de Flores de Goiás.

Sra. Assessor,

Em Análise, este departamento nos termos dispostos no justo termo de referência simplificado, solicita a Locação de imóvel para funcionamento da Câmara Municipal de Flores de Goiás.

Deste modo, encaminhamos este processo administrativo para que, entendendo de fato tratar-se de situação de inexigibilidade de licitação e através de elementos apurados, apresente parecer jurídico para aconselhamento do presente para a aquisição nas discricionariedades mencionada, sem prejuízo da continuidade essenciais dos serviços administrativos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Pâmela Stephaney Rocha da Silva
Presidente da CPL
Departamento de licitações

PARECER JURÍDICO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ementa: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 74, V, LEI Nº 14.133/2021. LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NECESSIDADE PÚBLICA, PROCESSO Nº 005/2024. PODER LEGISLATIVO. CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS.

1. DO RELATÓRIO

Nos presentes autos, verifica-se que fora requisitada a instauração de procedimento administrativo para a locação de imóvel, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Flores de Goiás – GO.

O Departamento de Gestão de Contratos encaminhou requerimento ao Presidente da Câmara solicitando a autorização para a instauração de procedimento administrativo para a locação de imóvel, a fim de atender as necessidades do órgão.

O objeto foi detalhado no termo de referência, sendo a locação de imóvel para funcionamento da sede administrativa da Câmara Municipal de Flores de Goiás.

A justificativa apresentada é de que a locação de imóvel atenderá a destinação para o funcionamento da sede administrativa da Câmara Municipal de Flores de Goiás, para a alocação dos diversos setores existentes para a execução das rotinas do órgão legislativo.

Os autos foram instruídos com a documentação necessária.

É o Relatório.

É regra do Direito Positivo a obrigatoriedade de contratação mediante processo licitatório.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/88:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse passo, a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº. 14.133/2021, reitere-se, estabeleceram a licitação como um dever, constituído em um princípio impositivo.

Assim, com o objetivo de contratação com particulares, o princípio licitatório impõe que toda Administração realize o procedimento antes de contratar obras e serviços. Como se pode observar, a licitação é regra para a celebração de contratos com particulares, e o concurso público, por sua vez, a regra para acesso ao cargo público.

Por outro lado, o texto constitucional em seu artigo retro citado, inicia-se com uma ressalva. Diz o citado artigo que, ressalvados os casos especificados na legislação, obras, serviços, compras e alienações devem ser contratados por meio de licitação.

Assim, em face da obrigatoriedade da licitação, o que o legislador dispensou foi o princípio impositivo da licitação, não os demais com previsão também no artigo 37 da Carta Magna.

Como se vê, a realização de um procedimento licitatório decorre essencialmente do princípio da indisponibilidade dos bens e interesses públicos. É por essa razão que a lei definiu critério objetivo, quando admite a contratação sem licitação, critérios estes que constituem em indicativos dos casos de dispensa e inexigibilidade que podem e devem ser utilizados.

A contratação direta, *in casu*, deve se submeter a um procedimento administrativo, portanto, a ausência de licitação não significa contratação informal realizada com quem a Administração bem aprovar. A contratação direta pressupõe um procedimento formal. Na visão de Marçal Justen Filho (2005, p. 344) esse "procedimento formal destina-se a dois objetivos, preliminarmente trata-se de comprovar se estão presentes os requisitos para a contratação direta", por outro, busca-se a "melhor proposta possível".

Uma das situações excepcionais é o caso da inexigibilidade de licitação regulada no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), no qual o legislador elencou várias situações em que se torna inexigível a licitação quando for inviável a competição, especialmente no caso de aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária a escolha.

Atendendo à solicitação de parecer jurídico encaminhada pelo Presidente da Comissão de Licitações, passa-se a analisar as razões de fato e de direito do procedimento administrativo para a locação de imóvel para funcionamento da sede da Câmara Municipal de Flores de Goiás através de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O legislador pátrio entendeu, conforme disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, inteligentemente o Legislador ressalvou as hipóteses em que o processo licitatório, por diversas razões poderia não se mostrar viável. Uma das hipóteses ressalvada por lei, conforme prescreveu ao art. 37, XXI da CF/88, contempla situações emergenciais ou urgentes que possam colocar em risco pessoas ou bens, bem como a contratação direta nos casos em que a instauração de procedimento licitatório demandaria maiores gastos do que a contratação direta.

Portanto, resta comprovada a legalidade na inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei nº. 14.133/2021, pelo fato de haver uma inviabilidade de competição, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - aquisição ou **locação de imóvel** cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Assim, coadunando os fatos com as razões de direito acima estampadas, não restam dúvidas de que estamos diante de uma legítima situação que suscita a inexigibilidade de licitação, a locação do imóvel pretendido é capaz de atender as necessidades da Câmara Municipal de Flores de Goiás, pelas características e tamanho do imóvel, que se torna necessária a sua escolha.



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

3. DAS RAZÕES PARA A ESCOLHA DO LOCATÁRIO

A Administração, em que pese a urgência aplicada ao caso, demonstrou a boa-fé e a observância aos princípios que regem a Lei de Licitações e demais legislações em vigor. Para tanto, verificou na região de Flores de Goiás os imóveis que poderiam atender a necessidade de alocação da Sede do Poder Legislativo até que a construção da Sede definitiva, que está em andamento, seja finalizada.

As razões que levaram a escolha do imóvel junto ao locatário é, além das características do imóvel, que atenderá a alocação dos setores, a localização no centro do Município.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Estando o processo devidamente instruído de toda documentação necessária, restando caracterizado pelo gestor a necessidade da referida contratação, é de rigor, a manifestação de modo favorável à realização da inexigibilidade pelos fundamentos amplamente expostos.

Verificou-se pela documentação acostada aos autos que há saldo financeiro e orçamentário que comprovam a suficiência de valores para contratação do objeto deste contrato. Na oportunidade, ressaltamos que deverão ser observadas as disposições dos artigos 58 e 59 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, não sendo o parecer jurídico vinculativo, esta Assessoria Jurídica **opina**, salvo melhor juízo, e de acordo com o encaminhamento a nós efetuado, no processo nº. 005/2024, **de modo favorável à contratação para a locação de imóvel, mediante inexigibilidade de licitação**, certamente considerando que, até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o presente processo, a base e demais documentos seguem os preceitos legais que regem a matéria, conforme art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo se dar prosseguimento ao processo.

É o parecer.

Flores de Goiás/GO, 05 de janeiro de 2024.

José Carlos Ferreira de Araújo
Assessoria Jurídica
OAB/GO 32.248-A



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO
SERIEDADE E TRABALHO

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

"Declara inexigível a licitação para Locação de imóvel para funcionamento da Câmara Municipal de Flores de Goiás, e dão outras providencias. "

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais prevista pela Lei Orgânica e, especialmente nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021 e suas modificações posteriores,

Art. 1º - Fica declarada à inexigibilidade de licitação para a Locação de imóvel para funcionamento da Câmara Municipal de Flores de Goiás, a ser firmado com a Sr.ª SIRLENE VAZ DOS SANTOS através do CPF Nº 943.938.181-72, conforme proposta apresentada no valor total de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), para Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO, com vínculo contratual.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Flores de Goiás/GO, aos 05 de janeiro de 2024.

Pâmela Stéphaney Rocha da Silva
Presidente da CPL
Câmara Municipal

VALIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 DATA DE VALIDADE 01/10/2003
 REGISTRO MG-6.486.975
 NOME SIRENE VAZ DOS SANTOS
 ENDEREÇO SEVERIANO VAZ DOS SANTOS
 MARIA LUCAS VAZ
 NATURALIDADE VEREDAS-MG
 VEREDAS-MG
 DATA DE NASCIMENTO 10/11/1970
 DOB. VEREDAS NASC. LV-A-7 FL-24V
 VEREDAS-MG
 CPF 843938131-72
 P11-2227
 JULIO CESAR GONÇALVES ARIZ 2. VIA
 15/07/16 DE 2006

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 INSTITUTO NACIONAL DE REGISTRO CIVIL
 BOM BUZOS - 606
 P 11 2227-8


 Sirlene Vaz dos Santos
 CARTÃO DE IDENTIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

*Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Protestos, Títulos, Documentos e
1.º Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Flores de Goiás.*

Comarca de Formosa - Estado de Goiás

Nilton Ferreira Pinto
TABELIÃO OFICIAL

Hélio Mano Ferreira Pinto
ESCREVENTE

LIVRO 11-E

FOLHAS 70/71

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA
que fazem Sr. Inocente Pereira dos Santos e sua
mulher, a Srª. Sirlene Vaz dos Santos, no valor de
RS 30.000,00, como na forma abaixo de vê.

SAIBAM quantos a presente escritura pública de compra e venda virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e cinco (2.005), aos vinte e dois (22) dias do mês de Julho (07), nesta cidade de Flores de Goiás, Distrito Judiciário da Comarca de Formosa, Estado de Goiás, em cartório, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a Saber: de um lado, como outorgante(s) vendedor(es), **INOCENTE PEREIRA DOS SANTOS**, fazendeiro e sua mulher, **LAURA NERES DOS SANTOS**, dona de casa, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime da comunhão universal de bens, anterior a Lei 6.515/77, portadores das cédulas de identidade RGs. nºs. 2.118.103-SSP-GO e 3.241.327- 2ª via SSP-GO e inscritos no CPF/MF sob nºs. 015.498.631-34 e 432.103.761-15 respectivamente, residentes e domiciliados na Fazenda Bela Vista, Município de Nova Roma-GO, neste ato legalmente representados por seu bastante procurador, Sr. **JOSÉ EUSTAQUIO SOBRINHO**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº M-174.028-SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 304.266.696-49, residente e domiciliado nesta cidade, constituído nos termos do mandato de procuração tomado

se acha redigida, ficando ratificados todos os dizeres impressos. De tudo dou fé. Em seguida a foram-me apresentados os seguintes conhecimentos e impostos pagos e certidões: Foram extraídas e ficam aqui arquivadas as certidões negativas de que trata a Lei 7.433/85, regulamentada pelo Decreto 93.240/86. Pagou o ITBI "inter vivos" conforme guia nº 1061 da coletoria municipal desta cidade, no importe de R\$ 720, deduzidos de 2.4% da importância de R\$ 30.000,00. Pelo(s) outorgante(s) vendedor(es) via de seu bastante procurador, foi declarado nos termos do parágrafo 3º do artigo 1º do Decreto 93.240/86, que regulamenta a Lei 7.433/85, sob pena de responsabilidade civil e penal, a não existência de ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel, e de outros ônus incidente sobre os mesmo. E por acharem assim contratadas, me pediram lhes fizesse a presente escritura que, sendo-lhes lida em voz alta aceitaram, outorgaram e assinam-na, dispensada a presença de testemunhas, conforme faculta o parágrafo 5º do artigo 1º da Lei 6.952, de 06 de Novembro de 1.981. Eu, **Nilton Ferreira Pinto**- Tabelião, que digitei, conferi, dato e assino. Flores de Goiás, 22 de julho de 2.005. a) **Nilton Ferreira Pinto**-Tabelião. a) **PP-José Eustaquio Sobrinho**. a) **PP- José Eustaquio Sobrinho**. a) **Sirlene Vaz dos Santos**. NADA MAIS*****Trasladada simultaneamente. Eu, Nilton Ferreira Pinto- Tabelião, que trasladei, conferi e assino.

EM TESTEMUNHO  DA VERDADE.

Cartório do Registro do Imóvel

Registrado no Livro 153 - Fl. 28

5.483 - 382

Fl. 287 07 105


Nilton Ferreira Pinto
OFICIAL - Poderes 08/04


Nilton Ferreira Pinto
OFICIAL - Poderes 08/04

Emolumentos:
Valor do Ato R\$ 288,00
Taxa judiciária R\$ 18,63
Total R\$ 306,63
Fundesp R\$ 28,80
GRS 1131407-2

Cartório do Registro do Imóvel

Registrado no Livro 153 - Fl. 28

2.75 - 382

Fl. 287 07 105


Nilton Ferreira Pinto
OFICIAL - Poderes 08/04



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO
SERIEDADE E TRABALHO

Flores de Goiás/GO, 05 de janeiro de 2024.

AO GABINETE DA CÂMARA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2023
PROCESSO Nº 005/2024

Senhor Presidente,

Anexo processo nº 005/2024, com vistas a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2023, cujo objeto é a **Locação de imóvel para funcionamento da Câmara Municipal de Flores de Goiás**, conforme especificações técnicas, para análise e ratificação e posterior contratação (ou não).

Pâmela Stéphaney Rocha da Silva
Presidente da CPL
Departamento de licitações



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO
SERIEDADE E TRABALHO

RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pela Assessoria Jurídica, RATIFICO o presente procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023, para a Locação de imóvel para funcionamento da Câmara Municipal de Flores de Goiás a ser firmado com a Sr.^a SIRLENE VAZ DOS SANTOS, conforme proposta apresentada no valor total de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) para Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO, com vínculo contratual, a partir de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e notifica-se, a Empresa.

Flores de Goiás/GO, 05 de janeiro de 2024.

Walter de Jesus Santos
Presidente da Câmara Municipal
de Flores de Goiás/GO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

CONTRATO Nº. 005/2024

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram a Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO e a SIRLENE VAZ DOS SANTOS, nos termos abaixo aduzidos:

PREÂMBULO:

CONTRATANTES: A **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.823.831/0001-26, com sede na RUA 07, QUADRA 07, Nº06, CENTRO Flores de Goiás/GO, CEP: 73890-000, por intermédio de seu Presidente, vereador Walter de Jesus Santos, portador do RG nº. 3639566 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº. 848.616.861-04, doravante designado simplesmente **LOCATÁRIO**, e do outro lado a Sra. **SIRLENE VAZ DOS SANTOS**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 943.938.181-72, com domicílio a FAZENDA BOM JESUS, doravante denominada **LOCADOR**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** de Imóvel, mediante as seguintes **cláusulas** e **condições** que se seguem:

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo nº 005/2024, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel localizado no endereço a RUA 07, QUADRA 07, Nº 06, CENTRO, FLORES DE GOIÁS, CEP Nº 73890-000 de propriedade de SIRLENE VAZ DOS SANTOS para abrigar as instalações da Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO, por tempo indeterminado dentro do período de um ano, até a finalização de obra do prédio da Sede do Poder Legislativo de Flores de Goiás/GO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR.

2.1 O **LOCADOR** obriga-se a:

2.1.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;

2.1.2 Fornecer **declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação**, ou, caso exista



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

BIÊNIO 2023/2024

SERIEDADE E TRABALHO

algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

2.1.3 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

2.1.4 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

2.1.5 Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;

2.1.6 Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada à quitação genérica;

2.1.7 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

2.1.8 Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO.

3.1 o LOCATÁRIO obriga-se a:

3.1.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

3.1.2 Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

3.1.4 Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

3.1.5 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

3.1.6 Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

3.1.8 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

3.1.9 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

3.1.10 Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

3.1.11 Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

3.1.13 Pagar as despesas de telefone, energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;

3.1.14 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição (artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991);

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

BIÊNIO 2023/2024

SERIEDADE E TRABALHO

4.1 O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;

4.2 Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, **conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega**, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

4.3 O LOCATÁRIO deverá realizar como benfeitoria a pintura completa do imóvel locado ao restitui-lo, quando findada a locação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO.

5.1 O prazo do presente Contrato será de 12 meses, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.245/91 a contar da data de sua assinatura.

5.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante **Termo Aditivo**.

5.3 A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo LOCATÁRIO de que o imóvel satisfaz os interesses públicos, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do LOCADOR, mediante assinatura do termo aditivo.

5.4 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **15 (quinze)** dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS/GO pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), perfazendo o valor global estimado de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

6.2 O pagamento será efetuado, até o 05º (quinto) dia útil subsequente ao do vencimento, por meio de Ordem de Pagamento.

6.3 O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 A presente despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária nº
01.031.1101.2.232 3.3.90.36.00



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

BIÊNIO 2023/2024

SERIEDADE E TRABALHO

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO.

8.1 A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

8.1.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

8.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.3. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

8.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021, às penalidades de:

a. **Advertência** em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

b. **Multa:**

b.1. Moratória de **1%** por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;

b.2. Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

b.2.2. considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;

b.2.3. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

b.2.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

c. **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Der causa à inexecução total do contrato;

III. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:

I. o LOCADOR apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;

II. o LOCADOR fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013

9.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS.

10.1 A Câmara Municipal poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

BIÊNIO 2023/2024

SERIEDADE E TRABALHO

previstos neste instrumento, sendo assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

11.2. O presente contrato, embora tenha como prazo de duração definido de 12 (doze) meses), poderá ser rescindido antes do prazo estabelecido, em razão de interesse público devidamente justificado, como é o caso do término da construção do prédio da Sede da Câmara Municipal, o qual está em andamento, e neste caso, o LOCATÁRIO poderá devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficando dispensado do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

11.3. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991),

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

12.1 O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.1.1 A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a **retenção dos créditos decorrentes do contrato**, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

12.2 Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

12.3 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., **o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.**

12.4 O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

12.5 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.6 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

12.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

13.1. O LOCATÁRIO, em caso de não efetivar o pagamento do aluguel até a data estipulada na Cláusula Sexta, item 6.2, fica obrigado a pagar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel estipulado neste contrato, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.4 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

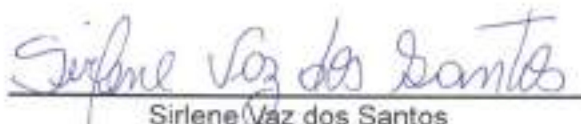
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

15. Fica eleito o foro do Município de Flores de Goiás/GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

E assim, por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Flores de Goiás/GO, aos 05 dias do mês de janeiro do ano de 2024.

Walter de Jesus Santos
Presidente da Câmara Municipal



Sirlene Vaz dos Santos
Locadora

Testemunhas:

1ª _____ CPF/MF: _____
2ª _____ CPF/MF: _____